Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1847/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/20329/2014
PROTOCOLO	:	1475820
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2495/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSORIOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO
VALOR	:	R$ 1.933.000,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – GERENCIAMENTO DE DESPESA – MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS DEFINIDORAS – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais. É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes**.**

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19º Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 126/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2495/20143, firmado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa S. H. Informática Ltda, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** - Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1º Câmara.

Assina nos termos do art. 14, § único, inc. II do RI (RN 76/2013).

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, da Resolução Normativa nº TC/MS nº 76/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 2495/2014, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 126/2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa S. H. Informática Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito.

O contrato supracitado tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual, sendo o valor inicialmente pactuado em R$ 1.933.000,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e três mil reais).

O instrumento contratual foi celebrado em 07/01/2014, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 23/01/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 14/02/2014.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e, da formalização do contrato em comento, conforme Análise nº ANA-3ICE-7654/2014 (peça 22).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer "PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9883/2014" (peça 24), opinou como segue:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o que cumpre relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 126/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 2495/20143, on-

de deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011. O procedimento licitatório em exame, deu origem a uma única contratação, estando em conformidade com os ditames do artigo 121, I, II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

O referido certame atende as imputações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS, bem como com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada. No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, VOTO:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 012, c.c. o art. 120, I, "a", e II, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 2495/2014, firmado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa S. H. Informática Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 126/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2495/20143.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid .

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**

Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1º Câmara.

Assina nos termos do art. 14, § único, inc. II do RI (RN 76/2013).